

Pouso Alegre - MG, 20 de maio de 2020.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Bruno Dias**

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei n: 14/2020 de autoria do Vereador Bruno Dias, **“DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO-RUA FRANCISCO JULIO PEREIRA:**

**O referido anteprojeto de Lei, visa denominar como logradouro público; RUA FRANCISCO JULIO PEREIRA, localização geográfica conforme mapas descritivos.**

**Conforme certidão de óbito apresentada pelo autor do anteprojeto o Sr. Francisco Júlio Pereira faleceu em 11/01/2020.**

Numa análise perfunctória da emenda proposta, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto**, para ser para ser submetido à análise jurídica e das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este



despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



**Rodrigo Otavio de Oliveira Modesto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**



**Marcus Vinicius Furtado e Carvalho**  
**OAB MG 68.530**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 / 2020**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO  
JULIO PEREIRA (\*1929 +2020).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua FRANCISCO JULIO PEREIRA a estrada municipal e continuação da Rua Maria Guilhermina Franco, no loteamento Maria Guimarães Franco Rios.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6097/2019, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Bruno Dias  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Homem de bem, nascido no campo, viveu sob a proteção da bem-aventurada Virgem Maria, para louvar e bendizer o Santo Nome do Senhor. Soube como poucos andar nesta Terra com abnegação para amar, acolher e servir as pessoas.

Um compadre proseador que dava risadas até chacoalhar a barriga e conquistar significativa prateia. Lavrador incansável no labor da terra. Companheiro sacudido na lida do gado, cavaleiro arrojado e garboso, homem feliz e próspero.

Marido exemplar e zeloso com a sua amada esposa Efigênia, videira frutífera! Pai conselheiro que reunia seus filhos ao redor da mesa ou na varanda para lhes abençoar ou motivar seus negócios. Sogro amado pelas noras e genro.

Avô satisfeito com a inteligência e sabedoria dos netos. Homem caridoso de semblante calmo e sereno que mesmo quando as pernas mancavam se escorava para permanecer na labuta, com a mesma felicidade de sempre, sem lamúrias.

Tal como viveu: orando, amando e em silêncio, sacrificando-se para dar alegria e fazer o bem para aqueles que tiveram a graça de conviver com ele, numa madrugada partiu, discreta e silenciosamente, após sentir-se visitado, rodeado e bem cuidado por seus familiares. Partiu na quietude que dispensa o murmúrio das dores, depositando a sua vida nas mãos do Seu Criador.

Seja a vida de quem desfrutou de sua presença mais pacífica e fecunda, após ter sido regada pelos sólidos valores deixados pelo Sr. Zico Moraes!

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Bruno Dias  
VEREADOR